



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 208, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre nova Tabela II-p/ Ano da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Renovação, integrando o Código Tributário Municipal vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a nova tabela da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Renovação, substituindo a tabela anterior anexa à Lei Municipal nº 162, de 26 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal de Caçu), que passa a ser assim configurada:

=TABELA II = P/ANO=

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Renovação.

- 01 - Bancos, seguros, financiamentos, investimentos, créditos, boites, decorações, agência de vendas de automóveis, jogos permitidos, postos de combustíveis, indústrias e lojas de grande porte...
..... 250% salário de referência.
- 02 - Cerealistas, cinemas, clubes recreativos, magazines, jóias, supermercados, casas de peças, armazéns, hospitais e farmácias
..... 220% salário de referência.
- 03 - Loterias, bares, hotéis, casas de carnes e lojas de médio porte..... 100% salário de referência.
- 04 - Profissionais de nível universitário (liberal).....
..... 70% salário de referência.
- 05 - Profissional de nível não universitário (liberal).....
..... 40% salário de referência.
- 06 - Firma ou Sociedade de fato em caráter irregular.....
..... 20% salário de referência.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 92, 93 e respectivos parágrafos da Lei nº 162, de 26 de dezembro de 1977.

Continua.....



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Continuação.....

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de dezembro de 1979.

Aluísiu Borborema
Francisco